

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 013/2014

ANO

2014

PROJETO DE LEI  
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
 PROJETO DE RESOLUÇÃO  
 PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

002/2014

EMENTA

DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADES PARA OS AUXILIARES DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL- ADI E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

**Encaminhado às Comissões:**

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 10 / 02 / 14

\_\_\_\_\_  
Presidente

**Discussão:**

- ÚNICA
- DUAS

**Processo de Votação:**

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

**Quorum de Aprovação:**

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

**Deliberação:**

1ª DISCUSSÃO: 10 / 02 / 14       APROVADO 10 / 02 / 14

REJEITADO    /    /   

2ª DISCUSSÃO:    /    /   

APROVADO    /    /   

REJEITADO    /    /   

**Ocorrências:**

Urgência Especial: 10 / 02 / 14

Vista:    /    /   

Adiamento de Discussão:    /    /   

Adiamento de Votação:    /    /   

Retirada:    /    /   

**Outras ocorrências:**

Autógrafo Nº 07 / 2014

Data: 11 / 02 / 14

**AUTÓGRAFO Nº 07/2014**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº02/2014**

" Dispõe sobre a Gratificação por Atividades para os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil - ADI e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** - Fica concedida a gratificação por atividades, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento, aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil -ADI.

§1º - A gratificação por atividades será atribuída somente ao ADI que estiver no exercício de suas funções, e incorporará à remuneração, para efeitos de concessão de gratificação natalina (13º salário) e férias, na proporção de 1/12 avos, por mês de efetivo exercício, dentro de cada período de aquisição desses benefícios.

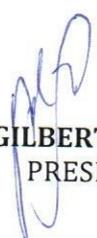
§2º - Para efeitos de concessão da gratificação por atividades, considerar-se-á como efetivo exercício, somente os afastamentos em virtude de férias, casamento, luto, prestação de serviços no júri, licença à funcionária gestante, licença adoção, licença paternidade, faltas abonadas, doação de sangue e doenças tais como definidas em Regulamento através de Decreto do Executivo Municipal a ser editado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

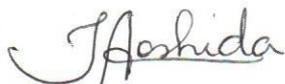
§ 3º - A gratificação prevista no caput deste artigo não constituirá base de cálculo de contribuição previdenciária.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão as dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
12 de fevereiro de 2014

  
**ALCIR GILBERTO ZAINA**  
PRESIDENTE

  
**ISABEL ALVES YOSHIDA**  
1ª SECRETÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de

11 FEV 2014

Os Vereadores SUBSCRITORES, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc., apresentam ao Colendo Plenário, a seguinte

## EMENDA MODIFICATIVA

### TEXTO DA EMENDA:

O § 2º do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 02/2014, de autoria do Executivo Municipal, que **“Dispõe sobre a Gratificação por Atividade para os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil - ADI, e dá outras providências”**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. ....

§ 2º. Para efeitos de concessão da gratificação por atividade, considerar-se-á como efetivo exercício, somente os afastamentos em virtude de férias, casamento, luto, prestação de serviços no júri, licença à funcionária gestante, licença adoção, licença paternidade, faltas abonadas, doação de sangue e doenças tais como definidas em Regulamento através de Decreto do Executivo Municipal a ser editado no prazo máximo de 30 (trinta) dias”.

### JUSTIFICATIVA:

A presente emenda objetiva apenas inserir as faltas por motivo de doença no elenco das hipóteses em que os afastamentos são considerados como efetivo exercício. Apenas isso. Daí, a razão da presente emenda modificativa, que está a merecer a aprovação do Colendo Plenário.

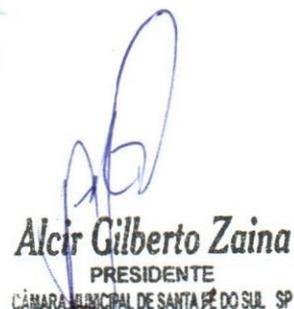
Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
11 de fevereiro de 2.014

a: Emenda Modificativa-39-C

  
**Isabel Alves Yoshida**  
1º SECRETÁRIO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL - SP

  
**Fábio dos Reis Vicenzi**  
"SABÃO"  
- VEREADOR - PSDB -

  
**Ortêncio Vieira Ramos Sobrinho**  
VICE-PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL - SP

  
**Alcir Gilberto Zaina**  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL - SP

  
**Leandro M. Magoga**  
- VEREADOR - PSD -

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

Mensagem nº 013/2014

Santa Fé do Sul, 07 de fevereiro de 2014.

Senhor Presidente:

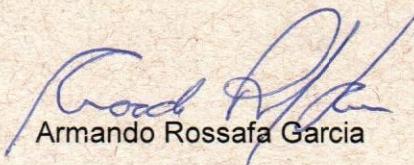
Tenho a honra de encaminhar a essa atuante Casa Legislativa, o incluso projeto de lei complementar que cria gratificação por atividades para Auxiliares de Desenvolvimento Infantil - ADI.

O projeto ora submetido à douda apreciação desse Plenário vai de encontro com o Projeto Político-Pedagógico da Rede Municipal de Ensino, que visa a valorização dos profissionais que trabalham diretamente com os discentes da Educação Infantil.

Os docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino foram enquadrados em jornada adequada à Lei Federal de nº 11.738/2008 e Lei Municipal 3.154/2013. Segundo as referidas Leis, os docentes trabalham com os alunos das creches por 27 horas-aulas e nas demais horas-aulas oferecidas pela instituição, os alunos ficam à cargo das ADIs, sob a supervisão da coordenadora pedagógica. Dessa forma, as ADIs assumem atividades pertinentes aos seus cargos, conforme previsto no projeto político pedagógico e, diante da responsabilidade que lhes é atribuída, é justo o pedido de gratificação, que trará melhoria no desempenho das funções em razão do fator motivacional da remuneração.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogo sua tramitação no regime estabelecido artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na ocasião, reitero meus protestos de apreço e consideração à Vossa Excelência e aos seus nobres pares.

  
Armando Rossafa Garcia  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Alcir Gilberto Zaina  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

002/2014

Dispõe sobre a Gratificação por Atividades para os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil - ADI e dá outras providências.

**Armando Rossafa Garcia**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica concedida a gratificação por atividades, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento, aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil -ADI.

§1º - A gratificação por atividades será atribuída somente ao ADI que estiver no exercício de suas funções, e incorporará à remuneração, para efeitos de concessão de gratificação natalina (13º salário) e férias, na proporção de 1/12 avos, por mês de efetivo exercício, dentro de cada período de aquisição desses benefícios.

§2º - Para efeitos de concessão da gratificação por atividades, considerar-se-á como efetivo exercício, somente os afastamentos em virtude de férias, casamento, luto, prestação de serviços no júri, licença à funcionária gestante, licença adoção, licença paternidade, faltas abonadas e doação de sangue.

§ 3º - A gratificação prevista no caput deste artigo não constituirá base de cálculo de contribuição previdenciária.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão as dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 07 de Fevereiro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de

11 FEV 2014

  
**Armando Rossafa Garcia**  
Prefeito



Processo nº. 13/2014

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/2014.**

Ementa: " DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADES PARA OS AUXILIARES DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL- ADI E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

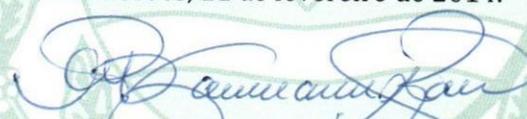
Autor: Executivo Municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2014.

  
a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Presidente da Comissão

  
a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**  
Relator

  
a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**  
Membro

a: finanças

Processo nº. 13/2014

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/2014.**

Ementa: " DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADES PARA OS AUXILIARES DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL- ADI E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Autor: Executivo Municipal

## PARECER

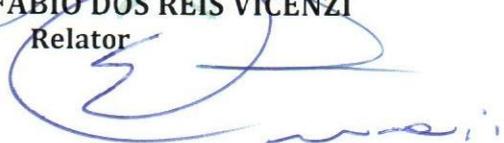
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2014.

  
a) vereador **ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO**  
Presidente da Comissão

  
a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Relator

  
a) vereador **EVANDRO MURA**  
Membro

a. justiça

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

### urgência especial

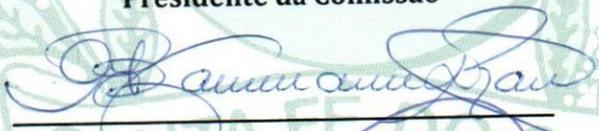
para tramitação do Projeto de Lei Complementar nº. 02/2014, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: **"DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADES PARA OS AUXILIARES DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL- ADI E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**.

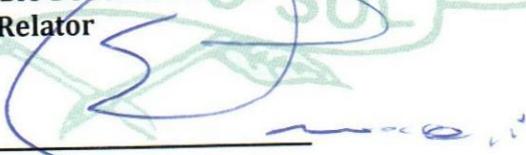
#### JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
10 de fevereiro de 2014

  
Vereador ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO  
Presidente da Comissão

  
Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI  
Relator

  
Vereador EVANDRO MURA  
Membro

a: urgência